

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **12-2022**

Credor postulante: **AUTO UNIÃO SILVA LTDA-ME**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou AUTO UNIÃO SILVA LTDA-ME como credor da quantia de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 28/06/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando atualização do crédito até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: AUTO UNIÃO SILVA LTDA-ME			
QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)			
NOTA FISCAL	DATA EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR R\$
155	05/04/2019	15/05/2019	R\$ 250,00
4	30/04/2019	04/06/2019	R\$ 110,00
166	30/04/2019	04/06/2019	R\$ 160,00
6	04/06/2019	26/06/2019	R\$ 150,00
VALOR TOTAL			R\$ 670,00

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, restando apenas a realização da atualização do crédito.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe quirografária.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de AUTO UNIÃO SILVA LTDA-ME								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
155	15/5/19	250,00	1,227033	306,76	3,00	36,00%	110,43	417,19
4	4/6/19	110,00	1,225195	134,77	2,94	35,33%	47,62	182,39
166	4/6/19	160,00	1,225195	196,03	2,94	35,33%	-	196,03
6	26/6/19	150,00	1,225195	183,78	2,88	34,60%	-	183,78
Total		670,00		821,00			158,00	979,00
TOTAL => Valor do crédito de AUTO UNIÃO SILVA LTDA-ME na data de 29/04/2022								979,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 979,00, na classe microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de AUTO UNIÃO SILVA LTDA-ME perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 979,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 30 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL